



ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

PARECER JURÍDICO Nº 495/ASSEJUR/2025

PROJETO DE LEI: 326/2025

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.731, DE 18 DE JULHO DE 2007, QUE “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANGARÁ DA SERRA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os conselhos municipais são regidos pela Lei Orgânica, que traça regramentos que contemplam de fato o artigo 223 a participação democrática como instrumento fiscalizatório.

No artigo 224, da Lei Orgânica Municipal, os conselhos terão:
a) composição por número par de membros, excetos os definidos por lei federal; b) assegurada, quando for o caso, a representatividade do Executivo, do Legislativo, das Entidades Associativas ou Classistas; c) facultada ainda a participação de pessoas de notório saber na matéria de competência do Conselho.

No caso em apreço o projeto não cria conselho, mas altera a legislação, ocorrendo uma reestruturação, sendo que deveria ter sido aproveitado a oportunidade e corrigido a ementa.

Porém, não encontrei vício de iniciativa, erros do texto normativo, e a matéria diz respeito a projeto de lei ordinária, para alterar uma lei ordinária.

Assim, salvo melhor juízo, SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO REGULAR DO PROJETO.

Tangará da Serra, 07 de novembro de 2.025.

**RUY FERREIRA JUNIOR
ASSESSORIA JURÍDICA**